DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6552/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/9256/2015
PROTOCOLO	:	1598304
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	BARTOLOMEU PACHECO DOS SANTOS FILHO - ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 116.797,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 17/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Miranda** e ***Bartolomeu Pacheco dos Santos Filho - ME,*** objetivando a aquisição de materiais elétricos para instalação de iluminação pública em LED em avenidas e ruas da área central do município, com valor contratual no montante de R$ 116.797,00 (cento e dezesseis mil setecentos e noventa e sete reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 13/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 17/2015, foram julgados regulares, conforme **Acórdão AC02 – 384/2016** (pp. 150/152)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 56865/2017 (pp. 201/205), e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 13097/2018 (p. 206), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Referente à liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 116.797,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 148.895,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 32.098,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 116.797,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 116.797,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 116.797,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 17/2015, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12 c/c art. 120, III, da RN n.º 76/13;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF